



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PORTARIA ESMPU Nº 07, de 23 de janeiro de 2015.

Dispõe sobre a implementação do Quadro de Pessoal da Escola Superior do Ministério Público da União.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 80, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria 905 de 16 de dezembro de 2013 e alterado pela Portaria PGR/MPU nº 78, de 22 de outubro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º A implementação do quadro próprio de pessoal da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, constituído na forma da Lei nº 13.032, de 24 de setembro de 2014, ocorrerá conforme disposto nesta Portaria.

Art. 2º. A implementação do quadro de pessoal ocorrerá segundo as necessidades e a disponibilidade orçamentária e financeira da ESMPU, condicionada à previsão na Lei Orçamentária Anual, com a respectiva dotação suficiente para o seu provimento, nos termos do art. 5º, da Lei nº 13.032/2014.

Art. 3º O quadro de pessoal da ESMPU será composto pelos cargos efetivos das carreiras de Analistas e Técnicos do Ministério Público da União - MPU, bem como pelos cargos em comissão e funções de confiança, na forma estabelecida pela Lei nº 13.032/2014.

Art. 4º A opção prevista no § 1º, do art. 2º, da Lei nº 13.032/2014, será realizada pelo servidor do MPU à disposição da ESMPU, até o limite máximo de trinta dias, contados da publicação de edital específico.

Parágrafo Único. Terão direito à opção os servidores ocupantes de cargos efetivos no Ministério Público da União em exercício na ESMPU na data da publicação da Lei nº 13.032, de 24 de setembro de 2014.

Art. 5º Para resguardar a redistribuição de cargos vagos da ESMPU para o MPU, desde a publicação da Lei nº 13.032/2014, consideram-se reservados tantos cargos quanto o número de servidores inseridos no art. 4º desta Portaria, liberando-os para nomeação a cada opção desses servidores pela não redistribuição do seu cargo para o quadro de pessoal da ESMPU.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Parágrafo Único. Para os fins previstos no artigo 2º da Lei nº 13.032/2014, considerar-se-á como redistribuição o deslocamento do mesmo cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, do quadro de pessoal da ESMPU para o respectivo ramo do MPU, e vice-versa.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da ESMPU.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA